



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Informação

Projetos de Resolução números:

407/XV/1.ª (PSD) - Criação de um Tribunal Especial Internacional para os crimes cometidos na guerra da Ucrânia;

467/XV/1.ª (PAN) – Recomenda ao Governo que apoie o processo de constituição de um tribunal penal especial para investigar e julgar os crimes de guerra perpetrados pela Rússia na invasão da Ucrânia;

468/XV/1.ª (PAN) - Recomenda ao Governo que condene o ecocídio provocado pela Rússia na Ucrânia e que apoie as iniciativas internacionais tendentes a assegurar a reparação da destruição ambiental provocada.

Discussão ocorrida nos termos do artigo 128.º, n.º 4, do RAR, em reunião da Comissão de 02.05.2023.

1. As iniciativas em título forma apresentadas ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa (poderes dos Deputados) e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (poderes dos Deputados).
2. Em 17 de março de 2023, na Reunião Plenária n.º 102, as três iniciativas foram votadas na generalidade, nos termos e para os efeitos referidos no n.º 4 do artigo 128.º do RAR, tendo sido então aprovadas e, conseqüentemente baixado, na mesma data, à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.
3. A discussão desta matéria que havia já estado agendada para a reunião de Comissão de 4 de abril passado, seria adiada, a pedido do PAN e assim deferida, nos termos do Regulamento Interno da Comissão.
4. Reagendada para a reunião de 2 de maio, teve lugar a discussão conjunta das iniciativas em apreço. PS e PSD manifestaram-se contra a possibilidade de reunir as três iniciativas numa única versão consensualizada, atenta a disparidade das matérias em causa. Com efeito, embora todas as iniciativas em análise possuíssem como denominador comum a questão da guerra na Ucrânia, facto é que respeitavam a matérias substantivamente diferentes: no caso dos Projetos de Resolução (PJR's) números 407/XV e 467/XV, estava em causa matéria de Direito Penal Internacional, relacionada com a investigação e julgamento de crimes de guerra praticados no âmbito do conflito em causa. Diferentemente, no caso do PJR n.º 468/XV, estavam em causa medidas de identificação e reparação de danos ambientais.
5. Neste seguimento, a Comissão, tendo por base os PJR's números 407/XV e 467/XV, sintetizou um projeto de iniciativa consensualizada, materializando uma alteração aos mesmos, com o teor que seguidamente se transcreve:

«RECOMENDA AO GOVERNO A ADOÇÃO DE UM CONJUNTO DE MEDIDAS DE NATUREZA
PENAL INTERNACIONAL DESTINADAS A INVESTIGAR E JULGAR CRIMES COMETIDOS NA
GUERRA DA UCRÂNIA

A invasão da Ucrânia por forças militares russas, marcadas desde o seu início por constantes e indiscriminados ataques a áreas densamente povoadas e protegidas pelo direito internacional humanitário, como hospitais e escolas, causou um rasto de morte e destruição entre a população civil. Com efeito, à interrupção de serviços básicos, cortes nas comunicações e saque de alimentos e roupa, juntaram-se os casos de abuso sexual, sequestros, deportações de crianças, e de violência física e até execuções sumárias, como em Bucha, Irpen, Hostomel ou Ivankiv.

Perante tal quadro, em 4 de março de 2022, o Conselho de Direitos Humanos da ONU votou a criação da Comissão de Inquérito Internacional Independente sobre a Ucrânia com um mandato para investigar violações dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário no contexto da invasão russa da Ucrânia em 2022. Em novembro de 2016, a Rússia retirou a sua assinatura do Estatuto de Roma. E a Ucrânia, não sendo um Estado Parte no Estatuto de Roma, exerceu, por duas vezes, as suas prerrogativas de aceitar a jurisdição do TPI relativamente a alegados crimes ocorridos no seu território, nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Estatuto de Roma. Apesar do TPI não ter jurisdição nesta situação, esta lacuna pode - e deve - ser colmatada através da criação de um Tribunal Internacional Especial, incumbido de investigar e julgar os eventuais crimes cometidos na Guerra da Ucrânia, decisão que não é inédita, se atendermos à constituição dos Tribunais de Nuremberga e Tóquio, no pós-Segunda Guerra Mundial e, mais tarde, com os Tribunais para a ex-Jugoslávia e para o Ruanda.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. Apoie o processo de adesão da Ucrânia à União Europeia e demais organizações nos domínios económico e de cooperação, no respeito pelos critérios de adesão.
2. Manifeste o seu total apoio, inclusive no seio da União Europeia, à investigação iniciada pelo Procurador do TPI sobre os alegados crimes de guerra e crimes contra a humanidade cometidos na Ucrânia, bem como ao trabalho patrocinado pela Comissão de Inquérito do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos para recolher e preservar provas de crimes de guerra e atentatórios dos direitos humanos
3. Apoie junto das diferentes instâncias e organizações de que Portugal faz parte, o esforço conjunto da Organização das Nações Unidas e do Tribunal Penal Internacional (TPI), no sentido da constituição de um tribunal penal especial que investigue e julgue os responsáveis pelo cometimento de crimes de guerra na sequência da invasão da Ucrânia pela Rússia.»

6. Em sede de discussão, intervieram os Deputados Paulo Pisco (PS) e Tiago Moreira de Sá (PSD) que manifestaram a sua integral concordância com o texto apresentado, o qual deveria substituir os PJR's números 407/XV e 467/XV. Assim, entendendo o Presidente da Mesa existirem condições para tal, foi o texto alterado submetido a votação, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, tendo-se registado a ausência de PCP, BE e CH, ficando consumidas as iniciativas originárias.

7. Relativamente ao PJR n.º 468/XV não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração, pelo que, mantendo o seu teor originário, foi diretamente submetido a votação e aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, tendo-se registado a ausência de IL, PCP e BE.

8. Tratando-se de iniciativas baixadas à especialidade com conexão à 1.ª Comissão, foi esta devidamente notificada da discussão e votação em apreço.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

9. Assim, dado o que antecede, devem os textos aprovados ser remetidos à Mesa da Assembleia da República para votação final global, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 128.º do RAR.

Assembleia da República, em 3 de maio de 2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Sérgio Sousa Pinto)